



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 080, de 16 de setembro de 2021

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 36.239 (4850225)** em nome da empresa **UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA** (CNPJ nº 37.098.480/0001-85), conforme processo nº **201800029008223**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

**Considerando** o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando** o que dispõe a **Resolução nº 297/2007-CG**, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

**Considerando** que a empresa **UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA**, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme **Resolução nº 108/2019-CJ (6320632)**;

**Considerando** as manifestações constantes do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 22/2021 CREG1 - 16166 (000021905274)** que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **09/09/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Decidir pelo indeferimento** dos termos do recurso interposto pela empresa **UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA**, considerando o que consta dos autos e que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para que o mesmo seja anulado e, ainda, de acordo com o que consta do Parecer Jurídico PROCSET- 06066 Nº 10/2021, **manter** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 36.239** pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 17/09/2021, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)** informando o código verificador **000023691060** e o código CRC **84078CCD**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201800029008223



SEI 000023691060

Criado por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA, versão 6 por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA em 16/09/2021 15:24:00.